

**PROJETO DE LEI 01-00392/2011 do Vereador David Soares (PSC)**

“Dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis, e dá providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório a todo bufê, restaurante, casa de espetáculos e assemelhados que se utilizam de equipamentos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências a prestar e comprovar semestralmente aos órgãos da prefeitura os atestados de vistoria e responsabilidade técnica emitidos por engenheiros especializados sobre a condição de funcionamento e manutenção dos brinquedos em uso no estabelecimento.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei, implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), duplicando-se na reincidência.

Art. 3º O Estabelecimento comercial que ficar um ano sem prestar o atestado de vistoria técnica a municipalidade estará sujeito a perda do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”